



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07305/06

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – DENÚNCIAS ENCAMINHADAS por Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DAQUELE MUNICÍPIO, DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2004, 2006, SENHOR JOSÉ ELENILDO QUEIROZ – NÃO CONHECIMENTO DE ALGUMAS IRREGULARIDADES E CONHECIMENTO DE OUTRAS – IMPROCEDÊNCIA - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO APL – TC 998 / 2.010

RELATÓRIO

Os Vereadores do município de **TEIXEIRA**, Senhores **ARISTON RODRIGUES PEREIRA** e **FRANCISCO DE ASSIS PAZ DE AMORIM**, encaminharam denúncia a esta Corte de Contas contra o Prefeito Municipal de **TEIXEIRA**, Senhor **JOSÉ ELENILDO QUEIROZ**, acerca de possíveis irregularidades na gestão geral daquele município, durante o exercício de 2004, tendo sido anexados, por economia processual, os autos dos **Processos TC nº 07337/06** (fls. 13/44) e **07481/06** (fls. 45/68), por tratarem de assuntos semelhantes.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 95/96), tendo concluído que as únicas irregularidades procedentes¹ já foram tratadas na análise da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de **TEIXEIRA**, durante o exercício de 2004 (fls. 69/78), sugerindo-se o arquivamento dos presentes autos.

O interessado não foi notificado para apresentação de defesa.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando-se as conclusões a que chegou a Unidade Técnica de Instrução (fls. 95/96), verifica-se que as irregularidades concernentes ao excesso na aquisição de combustível e alienação de bem móvel com perda de **R\$ 13.300,00**, entre o valor da aquisição e o de venda, já foram consideradas quando do exame da Prestação de Contas do exercício de 2004², restando serem submetidas ao exame do Tribunal Pleno apenas as irregularidades relativas à locação irregular de um veículo GOL, Placa MNP 5828, nos meses de novembro e dezembro de 2004, bem como à existência de despesas irregulares com pagamentos de diárias ao Prefeito, ao seu motorista, bem como ao seu irmão, em quase todas as viagens de deslocamentos a João Pessoa, que foram consideradas impropriedades pela Auditoria.

Isto posto, o Relator propõe aos integrantes do Tribunal Pleno, no sentido de que:

1. **NÃO CONHEÇAM DA DENÚNCIA** em relação ao excesso na aquisição de combustível e alienação de bem móvel com perda de **R\$ 13.300,00**, entre o valor da aquisição e o de venda;

¹ Excesso na aquisição de combustível, no valor de **R\$ 27.675,00**; alienação de bem móvel com perda de **R\$ 13.300,00**, entre o valor da aquisição e o de venda (fls. 95/96).

² Conforme **Acórdão APL TC 711/2007** (fls. 69/78).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07305/06

Pág. 2/2

2. **CONHEÇAM DA DENÚNCIA** relativa à locação irregular de um veículo GOL, placa MNP 5828, nos meses de novembro e dezembro de 2004, bem como à existência de despesas irregulares com pagamentos de diárias ao Prefeito, ao seu motorista, bem como ao seu irmão, em quase todas as viagens de deslocamentos a João Pessoa e, no mérito, **JULGUEM-NAS IMPROCEDENTES**;
 3. **DETERMINEM o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos;
 4. **COMUNIQUEM** os denunciantes e o denunciado, acerca da decisão ora proferida.
- É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07305/06; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

ACORDAM os INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votantes, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em:

1. **NÃO CONHECER DA DENÚNCIA em relação ao excesso na aquisição de combustível e alienação de bem móvel com perda de R\$ 13.300,00, entre o valor da aquisição e o de venda;**
2. **CONHECER DA DENÚNCIA relativa à locação irregular de um veículo GOL, placa MNP 5828, nos meses de novembro e dezembro de 2004, bem como à existência de despesas irregulares com pagamentos de diárias ao Prefeito, ao seu motorista, bem como ao seu irmão, em quase todas as viagens de deslocamentos a João Pessoa e, no mérito, JULGÁ-LAS IMPROCEDENTES;**
3. **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos;**
4. **COMUNICAR os denunciantes e o denunciado, acerca da decisão ora proferida.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 13 de outubro de 2.010.

Conselheiro Antônio **Nominando Diniz Filho**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal em exercício